

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015.

Of. Circ. Nº 145/15

**Referência: Ofício Circular Nº 122/15 – Emenda Constitucional nº 87/15 - ICMS - Sistemática de cobrança – Operações não presenciais.**

Senhor(a) Presidente,

Fazemos referência ao Ofício Circular nº 122/15, no qual comunicamos a publicação da Emenda Constitucional nº 87/15 (que altera a Constituição Federal, para prever sobre a sistemática de cobrança do ICMS sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, bem como sobre os percentuais de partilha do imposto entre os Estados de origem e de destino), para informar que referida Emenda trata de operações não presenciais, apesar de ter sido apelidada, quando da sua tramitação, de PEC do comércio eletrônico ou e-commerce.

**ANEXO:**

Ofício Circular Nº 122/15.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário